



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 10

Coronel Macedo, quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Edição 907

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.”

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.coronelmacedo.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no “Diário Oficial do Município” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “Diário Oficial do Município” de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

EDITAL Nº 30/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: “**Aquisição de brinquedos para eventos comemorativos e brindes para distribuição de campanha e cursos**”, do Pregão Eletrônico nº 27/2026, em favor das empresas:

1. Cecília Gobbo Papelaria, inscrita no CNPJ nº 12.443.377/0001-02, situada na Rodovia Eduardo Saigh, s/n, no município de Taquarituba/SP, pelo valor de R\$ 34.906,80 (trinta e quatro mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 04, 07, 11, 12 e 22.

2. Luiz Carlos Fraga Junior ME, inscrita no CNPJ nº 05.416.337/0001-06, situada à Avenida Coronel João Quintino, nº 609 – Centro, na cidade de Taquarituba/SP, pelo valor de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), vencedora dos seguintes itens: 03, 14 e 19.

3. Tictac Comércio de Brinquedos Pedagógicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.697.291/0001-60, situada à Rua Roberto Kock, nº 593 – Bairro Lindóia, na cidade de Curitiba/PR, pelo valor de R\$ 3.319,44 (três mil trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), vencedora dos seguintes itens: 05, 06, 08 e 09.

4. Nethuno Indústria e Comércio de Confecções LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 53.871.927/0001-63, situada à Rua Guiomar da Rocha, nº 301 – Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 2.122,20 (dois mil cento e vinte e dois reais e vinte centavos), vencedora dos seguintes itens: 13, 17 e 21.

5. N. Elizabeth Matias Marques Drogaria LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.510.143/0001-38, situada à Rua João Batista Fazzio, nº 119 – Bairro Jardim Vitória, na cidade de Bauru/SP, pelo valor de R\$ 1.296,60 (mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), vencedora dos seguintes itens: 15 e 20.

6. Paula Oliveira Evangelista da Silva, inscrita no CNPJ nº 26.319.815/0001-21, situada à Avenida Dom Pedro II, nº 660 – Centro, na cidade de Ibitinga/SP, pelo valor de R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais), vencedora do seguinte item: 16.

7. AMA Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.689.269/0001-68, situada à Avenida da Abolição, nº 3.450/202 – Bairro Mucuripe, na cidade de Fortaleza/CE, pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), vencedora do seguinte item: 18.

8. R S Sebastião Artigos e Variados, inscrita no CNPJ nº 20.233.612/0001-31, situada à Rua Padre Agostinho Poncet, nº 292 – Bairro Água

Fria, na cidade de São Paulo, pelo valor de R\$ 4.425,20 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), vencedora do seguinte item: 20

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, e pelo Departamento Jurídico que opinou pela regularidade do processo. As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, no edital, termo de referência e contrato ou o que vir a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Coronel Macedo/SP, 19 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO

3º ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural no município de Coronel Macedo/SP, por quilômetro efetivamente rodado, com veículos do tipo vans, com monitores em rotas específicas e motoristas em todas as rotas, devidamente legalizados e habilitados de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes.

EMPRESA CONTRATADA: J. M. S. LOBO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO DO ADITAMENTO: REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 606.962,18
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 19/10/2026 – 22/02/2027

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2026

Coronel Macedo, 21 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Pelo presente instrumento, eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP**, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, destinada à “**Contratação de empresa para execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água**”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **AUTORIZO** a contratação da empresa **FAMÍLIA SOUZA RIBAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.254.087/0001-00, pelo valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**.
Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do presente **Ato de Autorização da Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais publicações legalmente cabíveis.
Coronel Macedo, 19 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026 (artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)
Considerando os elementos constantes dos autos, a justificativa da contratação, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço e o Parecer Jurídico, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições visando à participação de servidores do Município de Coronel Macedo/SP no 6º Simpósio em Gestão Pública IBS e Comitê Gestor – “A Nova Era das Finanças Municipais a partir de 2027”**, em favor da empresa **ICGP – TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 31.644.353/0001-58, pelo valor total de **R\$ 3.915,00 (três mil novecentos e quinze reais)**.
Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo, bem como a adoção das providências de publicidade legalmente exigidas, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Coronel Macedo, 20 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Pelo presente instrumento, eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP**, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, destinada à “**Contratação de empresa para fornecimento de refeições aos participantes do Centro de Convivência do Idoso - CCI**”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **AUTORIZO** a contratação da empresa **ROCHAS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.904.738/0001-38, pelo valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.
Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do presente **Ato de Autorização da Contratação Direta** no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais publicações legalmente cabíveis.
Coronel Macedo, 21 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 559/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARREIRA PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Coronel Macedo**, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as novas regras e diretrizes para nomeação de agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de agente de contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores efetivos:
I - Aline Barreira Muller, CPF nº 913.657.402-34, coordenadora do departamento de licitações e contratos;
II - Fernanda Aparecida de Almeida, CPF nº 250.969.568-14, agente de gestão;

III - Abner Zeque, CPF nº 442.066.308-10, agente de gestão;
IV - Gean Vitor Corrêa dos Santos, CPF nº 485.219.388-61, agente de gestão;
V - João Antonio Dias Veiga, CPF nº 336.316.758-01, agente de gestão;
VI - Raul Doria Neto, CPF nº 433.171.988-00, agente de gestão;
VII - Gene Paula da Costa, CPF nº 383.475.348-37, agente de gestão;
VIII – Bruna Larissa Vitor Pereira, CPF nº 479.485.838-82, agente de gestão;
IX – Ingra Tania Mota Parente, CPF nº 326.882.368-81, agente de gestão.

Art. 2º - Ficam designados para exercer a função de pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, os servidores efetivos:
I - Aline Barreira Muller, CPF nº 913.657.402-34, coordenadora do departamento de licitações e contratos;
II - Fernanda Aparecida de Almeida, CPF nº 250.969.568-14, agente de gestão;
III - Abner Zeque, CPF nº 442.066.308-10, agente de gestão;
IV - Gean Vitor Corrêa dos Santos, CPF nº 485.219.388-61, agente de gestão;
V - João Antonio Dias Veiga, CPF nº 336.316.758-01, agente de gestão;
VI - Raul Doria Neto, CPF nº 433.171.988-00, agente de gestão;
VII - Gene Paula da Costa, CPF nº 383.475.348-37, agente de gestão;
VIII – Bruna Larissa Vitor Pereira, CPF nº 479.485.838-82, agente de gestão;
IX – Ingra Tania Mota Parente, CPF nº 326.882.368-81, agente de gestão.

Parágrafo único. Quando nomeado um dos pregoeiros indicados nos incisos deste artigo para determinado procedimento licitatório, os demais atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 3º - Ficam designados para compor a comissão de contratação ou de licitação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, os servidores:
I - Aline Barreira Muller, CPF nº 913.657.402-34, coordenadora do departamento de licitações e contratos;
II - Fernanda Aparecida de Almeida, CPF nº 250.969.568-14, agente de gestão;
III - Abner Zeque, CPF nº 442.066.308-10, agente de gestão;
IV - Gean Vitor Corrêa dos Santos, CPF nº 485.219.388-61, agente de gestão;
V - João Antonio Dias Veiga, CPF nº 336.316.758-01, agente de gestão;
VI - Raul Doria Neto, CPF nº 433.171.988-00, agente de gestão;
VII - Gene Paula da Costa, CPF nº 383.475.348-37, agente de gestão;
VIII – Bruna Larissa Vitor Pereira, CPF nº 479.485.838-82, agente de gestão
IX – Ingra Tania Mota Parente, CPF nº 326.882.368-81, agente de gestão

Art. 4º - De acordo com a responsabilidade no exercício das atividades designadas nesta Portaria, os servidores efetivos Fernanda Aparecida de Almeida, Abner Zeque, João Antonio Dias Veiga, Raul Doria Neto, Gene Paula da Costa, Gean Vitor Corrêa dos Santos, Bruna Larissa Vitor Pereira e Ingra Tania Mota Parente, receberão **gratificação salarial de 50% (cinquenta por cento) de**

seu salário-base, de acordo com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 301/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 16 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 560/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a interpretação extensiva do dispositivo legal, contido no artigo 168 da Lei nº 66/2009, c/c o artigo 109 da Lei nº 66/2009.

CONSIDERANDO o parecer jurídico presente no processo de concessão de auxílio-funeral;

CONSIDERANDO o teor dos documentos contidos no processo de concessão de auxílio-funeral protocolo nº 136/2026 (via 1Doc);

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Conceder auxílio-funeral, a título de assistência à família do servidor ativo ou inativo falecido, JOÃO DA CRUZ, em valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração, na data do falecimento;

ARTIGO 2º - O auxílio-funeral consistirá no pagamento da verba prevista na parte final do caput do art. 168, em valor correspondente a 1 (um) mês da remuneração do servidor.

ARTIGO 3º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado pela respectiva unidade pagadora, diretamente à Sra. Andreia da Cruz, inscrita no RG sob o nº 40.985.680-0, sendo a procuradora legalmente habilitada;

ARTIGO 4º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado uma única vez, no valor de R\$ 2.110,34 (dois mil cento e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme os termos das disposições deste artigo.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 16 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 561/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 20/10/2026, REBECA DUARTE ARAÚJO, RG: 53.609.610-7, CPF: 460.218.758-77, do cargo de PSICÓLOGO-II, através de concurso público, que exerce nesta municipalidade desde 13/03/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 20 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 562/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito Processo nº 96/2026, pregão eletrônico (SRP) nº 26/2026, atas de registro de preço do nº 91/2026 ao 101/2026, tendo por objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como gestor do contrato o servidor Diego Felipe Corrêa dos Santos, Coordenador de Planejamento, e como fiscais do contrato: Taíssa Aparecida de Almeida, Gestora de Planejamento, Diana Rodrigues, Coordenadora Fundo Social de Solidariedade, Jennifer Gabriele Machado de Lima, Coordenadora dos Serviços da Saúde, Deymson Rubens da Silva, Gestor de Esporte, Juliana Cristina Silva, Coordenadora do Centro de Convivência da Assistência Social, Clodoaldo Franco dos Santos, Coordenador do Turismo, Patrimônio Histórico e Comunicação, e interino do Departamento da Cultura e Lazer, Leonides

Batista de Castilho, Coordenador de Obras e Serviços, Leticia de Jesus Lima, Agente Sanitário, Tiago Fagnani Machado, Médico Veterinário, Jessani Rabelo de Barros, Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico, Alberto Ferreira dos Santos Junior, Nutricionista II, referente ao Processo nº 96/2026, pregão eletrônico (SRP) nº 26/2026, atas de registro de preço do nº 91/2026 ao 101/2026, tendo por objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios”.

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 20 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 563/2026
DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo Licitatório nº 133/2026, Inexigibilidade do nº 26/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições visando à participação de servidores do Município de Coronel Macedo/SP no 6º Simpósio em Gestão Pública IBS e Comitê Gestor A Nova Era das Finanças Municipais a partir de 2027”**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como gestor do contrato o servidor Leonardo Aparecido Rabelo Galvão, Coordenador de Tributos, e como **fiscal do contrato Alef Christian Aprígio Bezerra**, Agente de Tributos, referente ao **Processo Licitatório nº 133/2026, Inexigibilidade do nº 26/2026, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições visando à participação de servidores do Município de Coronel Macedo/SP no 6º Simpósio em Gestão Pública IBS e Comitê Gestor A Nova Era das Finanças Municipais a partir de 2027”**.

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 20 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

LICITAÇÕES - DECISÃO ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: nº 108/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: nº 168/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 27/2026
EDITAL: nº 30/2026
REQUERENTE: Luiz Carlos Fraga Junior ME
LICITANTE CLASSIFICADA: Cecília Gobbo Papelaria
OBJETO: Julgamento do requerimento de reconsideração relativo ao Item 22 – Mini Caixa de Som Bluetooth Personalizada.

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REQUERIMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO. APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES SEM INSTITUIÇÃO DE NOVA INSTÂNCIA RECURSAL. IDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PRODUTO E SANEAMENTO DOCUMENTAL. DISTINÇÃO ENTRE ESCLARECIMENTO DA OFERTA E ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE FICHA TÉCNICA E IMAGENS DE EMBALAGEM. VALORAÇÃO DO ALCANCE PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA REFORMA DO JULGAMENTO. PREÇO EQUIVALENTE A 63,53% DO VALOR ESTIMADO. NÃO INCIDÊNCIA DO INDÍCIO EDITALÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE INFERIOR A 50%. INDEFERIMENTO DAS PRETENSÕES DE REFORMA, DESCLASSIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR. ENCERRAMENTO DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP, **DIEGO GARCIA BATISTA**, no exercício das atribuições de autoridade superior no Processo Administrativo Licitatório nº 108/2026, com fundamento nos arts. 5º, 12, inciso **III**, 59, 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso **XXXIV**, alínea “a”, da Constituição Federal, profere a seguinte **DECISÃO**.

I – DO RECEBIMENTO, DO OBJETO E DOS LIMITES DO REQUERIMENTO





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

RECEBO a manifestação apresentada por **Luiz Carlos Fraga Junior ME**, datada de 20 de outubro de 2026, como exercício do direito de petição e pedido de reexame dirigido à autoridade que proferiu a decisão de 16 de outubro de 2026, para responder expressamente às pretensões de reforma do julgamento, desclassificação da proposta de **Cecília Gobbo Papelaria**, suspensão dos atos relativos ao item 22 e renovação da instrução.

O recurso contra o julgamento da proposta já foi submetido à apreciação da Pregoeira e à decisão desta autoridade superior, segundo o procedimento do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A manifestação atual não institui novo grau hierárquico de julgamento nem autoriza a repetição ilimitada da fase recursal.

A garantia de petição assegura o recebimento do requerimento e a resposta motivada da Administração. Não assegura resultado favorável à interessada nem transforma a discordância com a decisão em obrigação de reproduzir a instrução, renovar manifestações ou instaurar sucessivas etapas de julgamento.

A presente decisão aprecia o conteúdo do requerimento, independentemente da controvérsia sobre sua nomenclatura, e não se fundamenta em declaração de intempestividade. A resposta de mérito evita que uma discussão exclusivamente formal substitua o enfrentamento das questões efetivamente suscitadas.

O objeto deste pronunciamento é delimitado ao item 22 e às pretensões formuladas na manifestação de 20 de outubro de 2026. Não se realiza novo julgamento dos demais itens da licitação, nem se profere declaração geral sobre atos estranhos a essa controvérsia.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO SANEAMENTO E DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

MANTENHO a decisão de 16 de outubro de 2026 quanto à classificação da proposta de **Cecília Gobbo Papelaria** para o item 22 e **REJEITO** a pretensão de reforma fundada na equiparação automática entre apresentação posterior de ficha técnica e substituição ilícita do objeto ofertado.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

A possibilidade de saneamento documental deve ser compreendida segundo sua finalidade: esclarecer o conteúdo da oferta e permitir sua avaliação objetiva, sem alterar o objeto, o preço ou as condições substanciais assumidas na disputa. O art. 12, inciso **III**, da Lei nº 14.133/2021 impede que exigências meramente formais produzam afastamento desproporcional quando não comprometem a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta.

O limite dessa possibilidade é igualmente claro. A licitante não pode criar posteriormente condição que deveria existir no momento próprio nem escolher novo produto para superar desconformidade material da oferta original. A preservação do preço e do quantitativo é relevante, mas não bastaria, isoladamente, para legitimar eventual alteração do objeto.

No caso, a insurgência associa a ficha inicialmente apresentada, referente ao AL-8297, à posterior identificação do AL-8773, afirmando que a indicação inicial da marca Altomex tornaria juridicamente impossível qualquer esclarecimento sobre o modelo. Não acolho essa consequência como necessária. A identificação complementar pode esclarecer uma oferta já vinculada às especificações do edital, e o momento de apresentação da ficha não demonstra, por si só, que houve formulação de nova proposta.

A decisão anterior distinguiu o saneamento da inovação substancial. Os argumentos do requerimento não oferecem fundamento suficiente para substituir essa apreciação por uma conclusão automática de que a juntada em contrarrazões representou escolha posterior de objeto diverso.

Por essas razões, **NÃO RECONHEÇO**, nos fundamentos apresentados neste requerimento, suporte suficiente para desconstituir a classificação. A manutenção do julgamento conserva as obrigações assumidas pela licitante e não autoriza fornecimento de produto diverso ou inferior ao exigido.

III – DAS ALEGAÇÕES TÉCNICAS E DA VALORAÇÃO DA PROVA



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

EXAMINO expressamente a divergência sobre o tempo de carregamento. A ficha considerada no julgamento indica carregamento aproximado de uma hora, enquanto o requerimento apresenta imagens atribuídas ao AL-8773, incluindo fotografia de embalagem com informação de tempo de carga de cerca de três horas.

Os dados dizem respeito a carregamento e não podem ser afastados pela simples confusão com tempo de reprodução. Também não há fundamento para afirmar, nesta decisão, que a fotografia seria falsa ou que existiriam versões distintas do modelo. A questão deve ser resolvida pelo alcance dos elementos apresentados e por sua aptidão para desconstituir o julgamento da proposta.

ATRIBUO às imagens o valor de elementos documentais de impugnação, mas **NÃO AS CONSIDERO** suficientes, neste requerimento, para estabelecer de forma segura a correspondência entre a unidade fotografada e o produto concretamente compreendido na oferta examinada pela Administração. A identificação nominal do modelo evidencia a pertinência da objeção, mas não elimina, por si só, a necessidade de demonstrar essa correspondência no contexto da proposta efetivamente julgada.

O fundamento da rejeição não é a ausência de prova de fraude. A desclassificação por desconformidade técnica independe da demonstração de dolo, conforme o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O ponto decisivo é que a divergência documental apresentada não foi considerada suficiente, no conjunto dos fundamentos examinados, para substituir o juízo de classificação por conclusão de desconformidade do objeto ofertado.

Assim, **REJEITO** o pedido de desclassificação baseado nesses elementos e **INDEFIRO** a pretensão de renovação da instrução técnica neste incidente. Esta decisão resolve a impugnação apresentada; não transforma a manifestação jurídica em ensaio do equipamento ou em certificação própria de desempenho.

A obrigação de fornecer o objeto em conformidade com as especificações permanece integralmente atribuída à licitante classificada. A manutenção da classificação não reduz o tempo de carregamento exigido no edital, não modifica as demais características do item e não converte produto desconforme em prestação contratual aceitável.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

IV – DA EXEQUIBILIDADE E DA DISPONIBILIDADE COMERCIAL

MANTENHO o julgamento da proposta quanto à exequibilidade e **REJEITO** a pretensão de exclusão fundada no deságio e nas condições de aquisição descritas pela requerente.

O preço unitário de **R\$ 23,69** corresponde a aproximadamente 63,53% do valor estimado de **R\$ 37,29**, com deságio aproximado de 36,47%. Para 1.000 unidades, a proposta totaliza **R\$ 23.690,00**, frente à estimativa de **R\$ 37.290,00**.

O item 7.8 do edital estabelece como indício objetivo de inexecuibilidade, para bens e serviços em geral, preço inferior a 50% do valor orçado. Esse patamar corresponderia a **R\$ 18,645** por unidade. A proposta classificada situa-se acima desse limite e não atrai o indício específico invocado.

O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 refere-se ao parâmetro de inexecuibilidade de obras e serviços de engenharia. Não disciplina substituição de ficha técnica e não fornece percentual automaticamente aplicável à aquisição de bens deste pregão.

O percentual de 63,53% não é tratado como prova absoluta de exequibilidade. Ele afasta o indício objetivo do edital. A rejeição da insurgência decorre também da insuficiência da tentativa de atribuir à concorrente uma estrutura de aquisição e de custos construída a partir de fornecedor e condições comerciais específicos, sem demonstração de que constituiriam as únicas condições disponíveis à licitante classificada.

A dificuldade de aquisição em determinado canal não equivale à impossibilidade de fornecimento. A composição de cores de uma embalagem comercial, a disponibilidade pontual de estoque e a forma de venda encontrada por um agente econômico não estabelecem, necessariamente, a cadeia de suprimento ou o custo de outro.

O art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê instrumento de aferição de exequibilidade; não impõe que toda discordância comercial apresentada por concorrente gere repetição da pesquisa de preços ou nova instrução econômica. Pelos fundamentos expostos, **INDEFIRO** a renovação dessas providências neste requerimento e **PRESERVO** a conclusão anteriormente adotada.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

V – DO CONTRADITÓRIO, DA MOTIVAÇÃO E DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

As alegações apresentadas foram recebidas e apreciadas, inclusive quanto à identidade do modelo, à distinção entre saneamento e alteração substancial, ao carregamento, à disponibilidade e à exequibilidade. A decisão desfavorável à requerente não equivale, por si só, à ausência de contraditório ou de motivação.

REJEITO a afirmação de que a manutenção da classificação e a previsão anterior de providências de instrução seriam necessariamente contraditórias. O julgamento da pretensão de exclusão e a disciplina da instrução são comandos de naturezas distintas. A existência de determinação de organização ou esclarecimento documental não representa reconhecimento automático de procedência do recurso.

Quanto aos precedentes invocados, preservo a premissa jurídica de que alteração substancial da oferta não é admissível. A aplicação de consequência excludente, contudo, depende da correspondência entre essa hipótese jurídica e os fatos do procedimento. A citação de julgado sobre alteração de proposta não supre, isoladamente, a demonstração de que essa alteração ocorreu neste caso.

O direito de acesso aos elementos indispensáveis à defesa permanece regido pelo art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 10.10 do edital. Esse direito não se confunde com direito à reabertura do julgamento ou à produção de documentos novos sob solicitação genérica. O pedido de correção de identificação, datas ou outros aspectos formais também não demonstra, por si só, causa de reforma da classificação.

Quanto à suspensão, o art. 168 da Lei nº 14.133/2021 vincula o efeito suspensivo dos instrumentos legalmente cabíveis à pendência de decisão final da autoridade competente. Com a apreciação conclusiva ora proferida, fica **PREJUDICADO** o pedido de conservar a suspensão exclusivamente até o julgamento deste requerimento.

DECLARO cessado, a partir desta decisão, eventual efeito suspensivo decorrente exclusivamente da pendência de apreciação da manifestação de 20 de outubro de 2026. O comando não alcança suspensão de origem judicial ou administrativa distinta e não atribui efeito retroativo a esta decisão.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

VI – DO DISPOSITIVO E DO ENCERRAMENTO DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- I – **RECEBER** a manifestação de **Luiz Carlos Fraga Junior ME** como exercício do direito de petição, com apreciação de suas pretensões de mérito, sem instituição de nova instância hierárquica de julgamento;
- II – **INDEFERIR** os pedidos de reforma da decisão de 16 de outubro de 2026 e de desclassificação da proposta de **Cecília Gobbo Papelaria** para o item 22 do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**;
- III – **MANTER** a classificação anteriormente decidida, preservadas as especificações, a quantidade, o preço e as demais obrigações da oferta, sem autorizar alteração do objeto ou redução das exigências do edital;
- IV – **INDEFERIR** os pedidos de reabertura da instrução e de repetição do julgamento, não determinando, por este ato, nova diligência, pesquisa de mercado, laudo, certidão ou manifestação complementar;
- V – **JULGAR PREJUDICADA** a pretensão de suspensão fundada exclusivamente na pendência de apreciação deste requerimento e **DECLARAR** cessado o eventual efeito suspensivo com essa origem, nos limites do item V desta decisão;
- VI – **DECLARAR** encerrada a apreciação administrativa da manifestação de 20 de outubro de 2026 quanto às pretensões aqui decididas;
- VII – **DETERMINAR** a juntada desta decisão aos autos e seu registro no sistema eletrônico, com ciência à requerente e à licitante classificada, mediante meio oficial que permita comprovar a comunicação;
- VIII – **DETERMINAR**, após o registro e as comunicações, o arquivamento deste requerimento como incidente decidido, mantidos os documentos no processo administrativo.



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

A presente decisão encerra o requerimento examinado. A mera reprodução de pretensão já respondida não impõe repetição integral da análise, podendo a resposta remeter aos fundamentos deste ato, quando efetivamente coincidentes o objeto e os fundamentos. O recebimento de petições permanece assegurado nos termos constitucionais, sem criação, por esta decisão, de sanção automática ou restrição de acesso às vias legalmente cabíveis.

Este ato não renova a homologação, não determina nova contratação e não desloca competências entre os agentes do procedimento. As atribuições da Pregoeira, do assessoramento jurídico e da autoridade superior permanecem delimitadas pelos respectivos atos e pelas normas aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Coronel Macedo/SP, 20 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA BATISTA
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453> e informe o código E0BF-CF96-5BB9-9453





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E0BF-CF96-5BB9-9453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-
- DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 20/10/2026 16:56:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E0BF-CF96-5BB9-9453>